

ALÉM DA LIBERDADE: PRÁTICAS DE REESCRAVIZAÇÃO DE LIBERTOS E PESSOAS LIVRES NO PIAUÍ. 1850-1888.

Francisca Raquel da Costa¹
raquellcostta@bol.com.br

RESUMO: Nesse trabalho discutiremos a condição dos libertos no Piauí diante da possibilidade de perderem a liberdade adquirida com as cartas de alforrias, sendo estas concedidas ou compradas com o pecúlio. Para tanto, apresentaremos alguns casos que encontramos nas fontes pesquisadas, especialmente em ofícios, relatórios e correspondências da Secretaria de Polícia da Província do Piauí referentes à segunda metade do século XIX, escritos pelos presidentes de província, chefes de polícia, delegados e subdelegados, como também alguns casos que tiveram notoriedade na imprensa. Nosso objetivo consiste em demonstrar que o medo da reescravização² é um constitutivo de uma sociedade escravista piauiense, construída a partir da exclusão social e da violência sofrida especialmente pela população escravizada. Sabemos que a sociedade brasileira do século XIX foi montada pelo projeto político liberal-escravista, onde a cidadania, embora tenha sido uma constante nesse projeto, não passou do papel. Na nossa concepção, a luta pela liberdade, no Piauí oitocentista, não deve ser pensada apenas a partir das narrativas de alforrias da população escravizada, mas levando em consideração as diversas formas de resistências elaboradas pelos escravos no Piauí.

Palavras-chave: Piauí, reescravização e alforria.

¹ Professora do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Piauí. Graduada em História e mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí e doutoranda em História Social do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Ceará.

² Reescravização foi um termo primeiramente utilizado por Keila Grinberg ao analisar 400 ações de liberdade movidas por escravos e libertos encontradas no acervo do Tribunal de Apelação do Rio de Janeiro. Reescravizar, portanto, seria escravizar novamente aquela pessoa que já tinha alcançado a alforria com as cartas de liberdade e era novamente reduzido à escravidão por seus senhores ou herdeiros deste. Além disso, também existiam os casos onde pessoas libertas eram sequestradas e vendidas como escravas novamente.

Como se não bastasse todo o sofrimento causado pela privação da liberdade no decorrer de suas vidas, os trabalhadores escravizados depois de conseguirem conquistar a sua liberdade através das alforrias, concedidas ou compradas, ainda continuavam sendo explorados por seus antigos senhores. Reduzidos novamente à escravidão, estes trabalhadores procuravam as autoridades policiais e judiciais para denunciarem a exploração sofrida dentro das propriedades de seus senhores. Desse modo, homens e mulheres escravizados buscavam garantir o direito adquirido com as alforrias, lutando na justiça, através das ações de liberdade e reivindicando o direito de serem livres.

A carta de alforria dada aos escravos era um instrumento burocrático. Quando o senhor concedia uma carta de alforria ao seu escravo ele abria mão de seu senhorio sobre este. Para conceder uma carta de alforria aos escravos, os senhores deveriam gozar de plenas faculdades mentais. Para libertar seus escravos, os senhores deveriam dirigir-se aos cartórios para que a alforria pudesse ser registrada pelo tabelião. Afim de que o ato fosse concretizado, era necessário que estivessem presentes o proprietário, o escravo que seria liberto e algumas testemunhas. O tabelião registrava a carta de alforria no livro de notas do cartório e uma outra cópia era entregue ao escravo para que ele pudesse levá-la consigo desde aquele momento. Os escravos que conseguiam a liberdade deviam apresentar, sempre que necessário, essa carta de alforria para provar que eram livres, caso contrário, seria recolhido à prisão até que este apresentasse sua carta de liberdade para ser solto. Como vimos anteriormente, muitos escravos foram presos por andarem pelas ruas das cidades sem sua carta de alforria.

Consideramos que as alforrias, principalmente as gratuitas e condicionais, eram outra forma de controle bastante utilizada pelos senhores no século XIX para garantirem a obediência e a submissão produtiva de seus escravos. Uma vez que os senhores davam a alforria preferencialmente aos escravos que eram bons trabalhadores, incentivavam o restante a um bom comportamento que também pudesse ser mais tarde recompensado com a promessa de uma carta de alforria.

Robson Costa, discutindo acerca da escravidão e violência afirma, que

A violência cotidiana, regada pelas diversas artimanhas senhoriais que visavam condicionar o escravo a um trabalho desumano e triturador de seus sentidos e sentimentos, nem sempre foi triunfante. Na verdade, não podemos pensar a escravidão como algo uniforme, regularizador de uma vida cotidiana dosada apenas por grilhões e açoites de cada dia. (COSTA, 2008, p. 115)

Era preciso que existissem outros instrumentos que, aliados ao uso da força, procuravam controlar as atitudes dos escravos. Analisando as alforrias como prática de controle de escravo Piñeiro conclui que

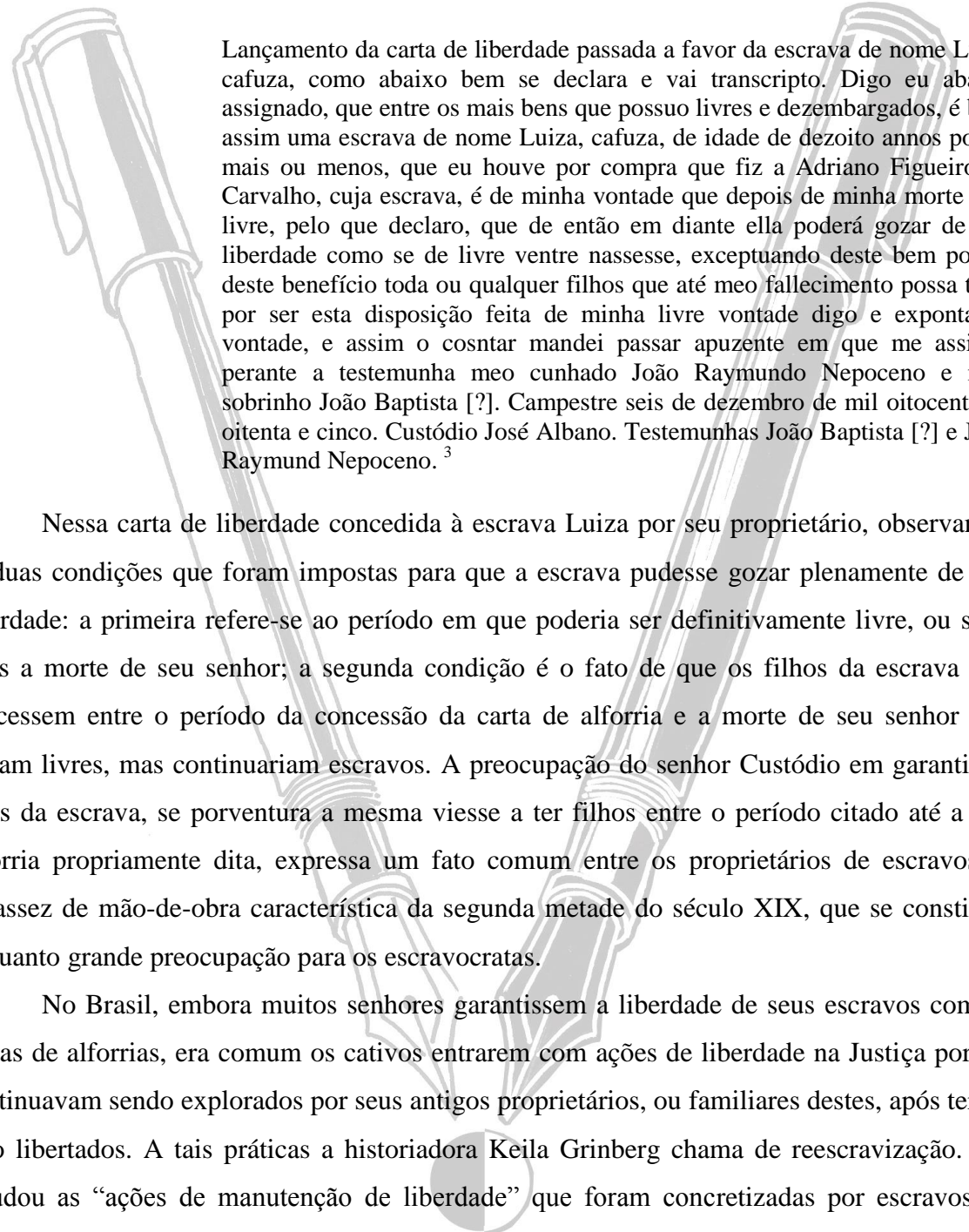
Uma sociedade extremamente explosiva como a escravista, onde as relações entre senhores e escravos são marcadas por aqueles elementos de violência, controle, paternalismo e resistência, implicando que o costurar dessas relações destrói fortes vínculos pessoais entre as partes, leva à impossibilidade da inexistência de mudança de condições dos cativos, isto é, deve existir a brecha para se alcançar a liberdade. Por outro lado, a existência dessa possibilidade deve, por força do paternalismo, ser vinculada a vontade do senhor, isto é, a perspectiva de ser escravo não pode ser absoluta, não pode se fechar todas as brechas à liberdade. (PINHEIRO, 2002, p. 17)

Assim, reiteramos, os senhores lançavam mão de diversos instrumentos na tentativa de manter a dominação sobre seus escravos. Entre eles as cartas de alforrias foram bastante utilizadas, sendo que, com muitas delas, os senhores tentavam demonstrar o sentimento de afeto para com seus escravos, objetivando que estes continuassem fiéis, garantindo assim uma submissão consentida e produtiva. Isso porque vários libertos continuavam morando e trabalhando na propriedade dos mesmos senhores.

Esse aspecto econômico do paternalismo é muito importante porque, quando a capacidade de extração de sobretrabalho do escravo, por diversos fatores, vai decrescendo e os proprietários, através da relação direta senhor/escravo, usam cada vez mais a alforria como forma de controle, colocando a liberdade como prêmio cujo merecimento é decido pelo senhor, permite que se pense, também aí, a relação entre resistência escrava e crise do escravismo colonial. (PINHEIRO, 2002, p. 107)

Observe-se que a alforria ser concedida de diversas formas: pelos senhores para seus escravos, por vontade própria ou pela compra realizada pelo escravo. O Estado também poderia alforriar os escravos, como aconteceu a partir de 1831 com a libertação dos escravos africanos que entrassem no Brasil depois daquela data. Além disso, alguns escravos também foram libertados pelo Estado para serem destinados ao serviço militar ou pelo Fundo de Emancipação. As cartas de alforria poderiam ser gratuitas ou com ônus, no entanto, na maioria das vezes, o processo gerava como resultado as alforrias nem sempre se desenvolveu de forma pacífica e sem maiores problemas para ambas as partes. Analisando algumas cartas de alforrias, percebemos que em sua maioria, as alforrias eram condicionais, ou seja, os senhores faziam, quase sempre, suas exigências as quais se tornavam condições para que o escravo pudesse ser alforriado e gozasse definitivamente de sua liberdade.

Entre as condições mais presentes nas cartas de alforrias, a morte do proprietário era a mais comum, isto é, o senhor alforriava seu escravo, porém ele só poderia gozar de sua plena liberdade após a morte do senhor. O documento abaixo é um exemplo desse tipo de carta de alforria.



Lançamento da carta de liberdade passada a favor da escrava de nome Luiza cafuza, como abaixo bem se declara e vai transcripto. Digo eu abaixo assignado, que entre os mais bens que possuo livres e desembargados, é bem assim uma escrava de nome Luiza, cafuza, de idade de dezoito annos pouco mais ou menos, que eu houve por compra que fiz a Adriano Figueiro de Carvalho, cuja escrava, é de minha vontade que depois de minha morte seja livre, pelo que declaro, que de então em diante ella poderá gozar de sua liberdade como se de livre ventre nassesse, exceptuando deste bem porem deste benefício toda ou qualquer filhos que até meo fallecimento possa ter e por ser esta disposição feita de minha livre vontade digo e expontanea vontade, e assim o cosntar mandei passar apuzente em que me assigno perante a testemunha meo cunhado João Raymundo Nepoceno e meo sobrinho João Baptista [?]. Campestre seis de dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco. Custódio José Albano. Testemunhas João Baptista [?] e João Raymund Nepoceno.³

Nessa carta de liberdade concedida à escrava Luiza por seu proprietário, observamos as duas condições que foram impostas para que a escrava pudesse gozar plenamente de sua liberdade: a primeira refere-se ao período em que poderia ser definitivamente livre, ou seja, após a morte de seu senhor; a segunda condição é o fato de que os filhos da escrava que nascessem entre o período da concessão da carta de alforria e a morte de seu senhor não seriam livres, mas continuariam escravos. A preocupação do senhor Custódio em garantir as crias da escrava, se porventura a mesma viesse a ter filhos entre o período citado até a sua alforria propriamente dita, expressa um fato comum entre os proprietários de escravos: a escassez de mão-de-obra característica da segunda metade do século XIX, que se constituía enquanto grande preocupação para os escravocratas.

No Brasil, embora muitos senhores garantissem a liberdade de seus escravos com as cartas de alforrias, era comum os cativos entrarem com ações de liberdade na Justiça porque continuavam sendo explorados por seus antigos proprietários, ou familiares destes, após terem sido libertados. A tais práticas a historiadora Keila Grinberg chama de reescravização. Ela estudou as “ações de manutenção de liberdade” que foram concretizadas por escravos na Justiça com o intuito de manterem sua liberdade. Segundo a autora,

³ APEPI. *Livro de Notas n.º 2*. Cartório do 1º Ofício. Teresina. Anos: 1855-1856.

Nas ações de liberdade os escravos – ou, ao menos, indivíduos formalmente tidos como cativos – solicitavam a homens livres que assinassem petição por eles, argumentando que possuíam razões suficientes para processar seus senhores e pedir sua liberdade. As ações de manutenção de liberdade eram iniciadas por libertos que pretendiam defender na justiça o direito de manter sua condição jurídica, à qual consideravam ameaçada pela possibilidade de reescravização. (GRINBERG, 2006, p. 106)

As ações de liberdade não poderiam ser impetradas pelos próprios escravos, pois eles não tinham representação jurídica, necessitando assim de uma pessoa livre para iniciar o processo. Provavelmente, isso dificultou bastante a vida dos escravos, pois tudo dependeria dos laços de solidariedade que estes haviam concretizado no decorrer de suas vidas. Após ter encaminhado o processo ao juiz, este nomeava um curador para defender o escravo, assim também como um depositário para ficar com ele até que o processo fosse concluído.

Nessa parte do trabalho discutiremos a exploração dos libertos no Piauí, com base em alguns casos que encontramos nos relatórios de polícia. Não aprofundaremos as questões relativas às ações de liberdade, sendo que trataremos das denúncias feitas por alguns escravos às autoridades policiais no Piauí sobre a exploração destes por seus antigos proprietários. Objetivamos enfatizar que, mesmo depois de conseguirem alcançar a liberdade, muitos trabalhadores escravizados continuavam sendo explorados, além de analisar as práticas de alforrias como uma forma paternalista de manutenção e controle do sistema escravista.

O episódio do escravo Simão, da cidade de Barras, é exemplar. No dia 25 de novembro de 1855 o liberto Simão foi capturado e recolhido à delegacia de polícia da cidade de Barras como escravo, a pedido de Laurentino Gomes da Silva. Segundo o senhor Laurentino, Simão teria sido deixado de herança por seu sogro depois da morte deste, no entanto, alegava ser liberto, condição que lhe fora concedida por seu falecido senhor, o major Antonio Borges Leal. A partilha dos bens, após a morte do major teria causado uma imensa confusão no que diz respeito à posse de Simão. Laurentino era procurador da viúva, sua sogra, e, por isso, compareceu ao juízo e denunciou que Simão ainda era escravo.

O chefe de polícia, em relatório ao delegado da cidade de Barras, confirma que Simão era um liberto, fato que poderia ser provado pelas testemunhas que participaram da carta de alforria. No relatório, o chefe de polícia afirma que

Esse facto criminozo praticado por Laurentino reduzindo à escravidão o pardo Simão ainda se torna mais potente, tendo elle tempos depois passado de seu próprio senhor carta de liberdade a Simão, como verá Vossa Senhoria dos documentos n.º 3 e 4. Em vista, pois, do expedido haja Vossa Senhoria de prender a Laurentino Gomes da Silva Rabello, e processa-lo pelo crime

de reduzir à escravidão pessoa livre, devendo o processo ser vistoriado depois de effectuada a prisão.⁴

Para muitos escravos esse era um momento tenso, a morte de seu proprietário e partilha dos seus bens. Assim também aconteceu com a escrava Joana, da cidade de Oeiras, que havia sido alforriada em março de 1821 pela sua senhora Emericiana de Barros, sendo que em junho do mesmo ano, a carta de alforria foi lançada no livro de notas do tabelião daquela cidade. Ao ficar viúva de seus dois primeiros maridos, dona Emericiana de Barros não registrou como escravos Joana e seus seis filhos (Joana com 8 anos, Manoel com 30 anos, Vicente com 17 anos, Maria com 15 anos, Manuel Segundo com 13 anos e Florêncio com 11 anos) vivendo eles como livres, embora continuassem trabalhando para Emericiana e sua família, fato que era corriqueiro na vida dos libertos. Como estes, geralmente, não encontravam outras formas para sobreviver, continuavam vivendo na propriedade de seus antigos senhores, além disso, os laços construídos até então dificultavam a saída do local, pois muitas vezes, os escravos eram alforriados quando apresentava uma idade avançada, fato que dificultaria a saída do local onde viveram por muito tempo.

Após trinta e um anos de liberdade concedida, Joana enfrentou alguns problemas. Em 1852, sua senhora, Emericiana, faleceu e o terceiro marido dela também não registrou Joana e seus filhos como escravos, todavia, os herdeiros do primeiro casamento de dona Emericiana com Antonio Barbosa de Carvalho apareceram para requerer seus direitos e tentaram a reduzir à escravidão a liberta Joana e seus filhos.

O terceiro marido da falecida senhora, Antonio Maria de Araújo, inicialmente não concordou com a atitude dos herdeiros, no entanto, logo depois de perceber, que poderiam tirar vantagens com a venda da escrava e sua família, passou a dizer que Joana e seus filhos eram cativos, aceitando que os herdeiros os castigassem. Quando o juiz de órfão tomou conhecimento do que vinha acontecendo, em 1855, ordenou que a família de Joana fosse depositada pelo fato de estar sendo açoitada. Entretanto, no relatório do chefe de polícia para o presidente da Província, em 10 de fevereiro de 1863, aquele afirmava que nada sabia sobre o resultado do caso de Joana.⁵

No dia seguinte, 11 de fevereiro do mesmo ano, o chefe de polícia da Província, Gervázio Campelo Pires Ferreira, envia um ofício ao tabelião da cidade de Oeiras, Antonio Manoel de Freitas Fragoso, pedindo que:

⁴ APEPI. *Correspondências com delegados de polícia*. Anos: 1861-1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.

⁵ APEPI. *Correspondências com autoridades*. 1861-1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.

Me remetta copia da carta de liberdade de Joanna de Barros, que foi escrava de Emericiana de Barros, e me declare se essa liberta já foi ou não ahi depositada com seos filhos Joanna de Barros, Manoel, Vicente, Maria, Manoel 2º e Florêncio para tratarem de sua liberdade, que fim levou o depozito, ou em que estado isto se acha; convenho dizer-lhe que a carta de liberdade de que se trata foi passada em 1821; o que cumpra com urgência, declarando se soube onde existem prezentemente a liberta e seos filhos.⁶

Infelizmente nossas informações acerca da trajetória de Joana e seus filhos restringem-se ao exposto, pois não encontramos mais nenhuma referência aos rumos que essa história tomou, porém, o caso dessa ex-escrava é exemplar e nos proporciona conhecer um pouco as condições dos trabalhadores libertos, bem como as relações que mantinham com seus ex-proprietários, assim também como nos permite conhecer sobre suas condições de vida após serem libertados.

Os rumos que tomavam a vida dos escravos após serem libertados eram diversos. Acreditamos que muitos senhores de escravos ou seus familiares vendiam seus libertos para não ficarem no prejuízo, sendo esse o destino da ex-escrava Margarida. A liberta que tinha 50 anos de idade, e cujos filhos moravam na cidade de Crato, na Província do Ceará. Todos foram vendidos para um senhor do Piauí, Manoel Vicente de Sousa, e estavam sendo utilizados como escravos pelo mesmo. Segundo o promotor público, a liberta Margarida fora alforriada no dia seu batismo, tendo como testemunhas seus próprios padrinhos. Diante do fato comprovado, o chefe de polícia ordenou ao delegado da cidade de Oeiras que o mesmo recolhesse para depósito a escrava e seus filhos.⁷

Outro episódio interessante, dentro dessa mesma linha de acontecimentos, foi o caso de escravo Luiz, da cidade de Parnaguá. O chefe de polícia da Província, Gervázio Campelo Pires Ferreira, no dia 26 de dezembro, enviou um relatório ao delegado de polícia da cidade de Parnaguá, discutindo acerca do escravo Luiz. Segundo o relatório, havia uma possibilidade de Luiz ser livre, de acordo com a denúncia que havia sido realizada pelo capitão Seixas, promotor da cidade.

Luiz crescera na propriedade do Coronel José Francisco de Miranda Ozório, na cidade de Parnaguá, e era filho de uma escrava com um irmão do dito coronel. Ele fora educado pelo mesmo Coronel Ozório, que lhe mandara ensinar o ofício de “carpina”. Com essa profissão, Luiz prestava seus serviços para o próprio coronel Ozório, e, ao completar a idade adequada, passou a servir na Guarda Nacional, por muitos anos prestando serviços ao Estado. Luiz

⁶ APEPI. *Correspondências com autoridades*. 1861-1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.

⁷ APEPI. *Correspondências com autoridades*. 1861-1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.

também foi classificado votante e, sempre que necessário, votava no Coronel Ozório. Até aí tudo, ou quase tudo corria bem na relação entre Ozório e Luiz, ou Mandi, como era mais conhecido na cidade. No entanto, a relação entrou em conflito quando Luiz desagradou a vontade do Coronel Ozório. Passemos ao documento para analisarmos melhor a situação:

Accabam de denunciar-me verbalmente o seguinte: que um irmão do Coronel José Francisco de Miranda Ozório tivera um filho em uma escrava deste de nome Luiz, porem conhecido por – Mandy – que fora educado pelo mesmo Coronel que lhe mandou ensinar o officio de carpina ou alfayatte. Que attingindo Mandy a idade legal foi qualificado ahi Guarda Nacional, e por muitos annos prestou serivços ao Estado, bem como que foi qualificado votante pelo mesmo Coronel Ozório, em favor de quem sempre votou. Informão-me mais que Mandy, tendo cahido no dezagrado do Coronel Ozório, fora este reduzido à escravidão, castigado, e que dado este facto, o capitam Seixas, então promotor dessa Comarca, denunciou do Coronel Ozório, requereo deposito para Mandy, e foi este depositado em poder do Coronel Livio Lopes que ahi se achava.⁸

Segundo o chefe de polícia, o mesmo havia sido informado que os documentos adicionados ao processo de Luiz provavam a sua liberdade, no entanto, Luiz estava sendo tratado como escravo pelo Coronel Ozório. O chefe de polícia recomendou ao delegado algumas providências para averiguar se o rapaz era mesmo livre ou escravo.

1º que procure saber em que cartório existe o processo, e obtendo-o, sem dar a desconfiar, me remetta pelo correio, em original afim de que aqui sejam averiguados as copias dos documentos e depois devolvido à Vossa Senhoria o mesmo processo. 2º depois de obtido o processo, e se delle constar, por documentos, que Mandy é livre, Vossa Senhoria o interrogue circunstanciadamente fazendo-lhe especialmente as perguntas seguintes: 1ª se já foi ahi, e quando, nessa Freguezia, votante, a favor de quem votava. 2ª se já foi ahi e quando Guarda Nacional. 3ª se quando votava, o Coronel Ozório ou pessoa de sua família fazia parte da Meza Parochial. 4ª desde quando foi considerado livre e até quando, e se durante o tempo que gozava de sua liberdade foi sempre a vista e com consentimento do Coronel Ozório.⁹

A relação entre o coronel Ozório e Luiz, como descrevemos, parecia, até então, estável. O coronel Ozório o criara “praticamente como um filho”, no entanto, podemos perceber que tal relação parecia, quase sempre, estar voltada para o interesse do senhor, sendo que, quando passou a ser ameaçada pela atitude insubordinado de Luiz, deu-se o desequilíbrio que evidenciou a fragilidade da relação. Percebe-se que Luiz tinha uma relativa autonomia, pois, ao desagradar Ozório, deixa de ser considerado como uma pessoa da família e volta à condição de cativo e passa a ser tratado e castigado como tal. Essa forma de paternalismo

⁸ APEPI. *Correspondências com autoridades*. 1861-1867. Código: 724. Estante: 06 Prateleira: 03.

⁹ APEPI. *Correspondências com autoridades*. 1861-1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.

presente na relação entre Ozório e Luiz foi mais uma das formas de controle bastante utilizada pelos senhores de escravos durante a vigência do sistema escravista no Brasil. Desse modo a “falsa liberdade” que fora concedida a Luiz lhe foi tomada quando este se mostrou infiel ao seu senhor. Consideramos que este era uma forma de controle, na qual muitos senhores se apoiavam, o que conceituamos como uma violência psicológica.¹⁰

Nos documentos analisados, percebemos que, apesar de haver alguns meios com os quais os libertos podiam reaver e lutar por sua liberdade, muitas vezes passavam-se anos para que os casos chegassem ao conhecimento das autoridades policiais e judiciais. Como vimos nas histórias que analisamos no decorrer deste trabalho, durante muito tempo os libertos continuavam sendo explorados como escravos por seus senhores, como aconteceu com a escrava Maria, na cidade de Independência, a qual recebera sua carta de alforria no ano de 1852 que foi passada por seu senhor, Manoel Carlos de Oliveira. Com a morte de seu proprietário em 1859, Maria voltara a ser “reduzida à escravidão” pela viúva do senhor Manoel.

Maria e seus filhos, Antonio, Joaquina, Ana, e dois de nome Vicente, estavam em poder e sendo negociados para venda por Raimundo Albertino, a pedido da viúva do senhor Manoel, que já havia inventariado Maria e seus filhos como escravos, entretanto o chefe de polícia, Francisco de Farias Lemos, recomendou ao delegado de polícia daquela cidade para que o mesmo recolhesse os escravos para serem depositados em poder de uma pessoa confiável até o caso ser resolvido.¹¹

A liberta Luzia e seus filhos também encontraram obstáculos para usufruírem de sua liberdade. No relatório da Secretaria de Polícia do Piauí do dia 23 de julho de 1861, o chefe de polícia, Humbelino Moreira de Oliveira, informou ao delegado da cidade de União acerca do caso de Luzia.

Tendo a liberta Luzia, residente no termos desta villa, se queixado à presidência e esta mandando-me providenciar a respeito que sendo seus filhos Martha, Theodoro e Izidoro libertos, e cujos títulos de ambos lançados no Cartório dessa mesma villa, Bertholínio Antonio da Costa Miranda da

¹⁰ A historiografia sobre a escravidão no Brasil vem desde muito discutindo acerca das relações paternalistas, considerando-as como uma forma de controle da população escravizada. No Piauí existiram outras formas paternalistas de controle da população escravizada. Entre elas podemos citar o “sistema de quarta”, que foi empregada na pecuária piauiense, principalmente nas fazendas nacionais. Para Solimar Oliveira Lima, em seu livro “Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da Nação no Piauí (1822-1871)”, o sistema de quarta era uma falácia, pois causava uma falsa impressão ao trabalhador escravizado, servindo assim como um instrumento de controle dos escravos das fazendas nacionais.

¹¹ APEPI. Correspondências com autoridades policiais. Anos: 1860-1861. Código: 722. Estante: 06. Prateleira: 03.

cidade de Caxias, pretende reduzi-los a escravidão, sendo que ella diz ter aquelle individuo conduzido ditos libertos as escondidas para Caxias, e não consta isto das averiguações que foi feito, e autos que elles ahi se achem depositados, ordeno a Vossa Senhoria que com urgência me informe com o que occorrer a este respeito, declarando-me se na verdade sam libertos os ditos filhos da referida Luzia, se estão aí em deposito, e se tem titulo de alforria, me os remetta, sendo possível ou copia authentica delles.¹²

Um mês após o relatório acima, o chefe de polícia volta novamente a entrar em contato com o delegado da cidade de União para pedir que a liberta Luíza e seus filhos seguissem para a capital da Província, a fim de serem depositados e aguardarem a decisão da Justiça em relação à condição deles.

Os escravos Candido, Maria, Manoel, Paula, Damata foram libertados na cidade de Oeiras no ano de 1857, por sua senhora, dona Joaquina Maria do Espírito Santo. O motivo pelo qual dona Joaquina libertou seus escravos provavelmente estaria ligado ao pouco tempo de vida que restava a proprietária, pois, no mesmo ano em que libertou seus escravos, ela veio a falecer.

Em 1864, o chefe de polícia da Província, em relatório ao delegado de polícia da cidade de Oeiras, afirma que os libertos estavam sendo reduzidos à escravidão após a morte de sua senhora e que as cartas de alforrias que lhes foram concedidas haviam sido roubadas. O chefe de polícia recomenda que o delegado procure o responsável por ter passado as cartas, Vicente Pinto de Aguiar, para ser este interrogado sobre o fato. É possível que as cartas de alforria tivessem sido roubadas propositadamente a pedido dos herdeiros da falecida senhora Joaquina para dificultar a descoberta da verdade sobre as condições dos libertos. Como vimos aqui, houve vários casos em que alguns herdeiros, quando do falecimento de seus pais, tentavam reduzir à escravidão os libertos. Os objetivos de tais práticas iam desde o interesse pela força de trabalho daqueles libertos até a venda ilegal desses trabalhadores.

Diversos casos como os que foram relatados neste trabalho se desenrolaram nas “barras dos tribunais”, no Brasil e na Província do Piauí, através das ações de liberdade, com as quais escravos libertados, para garantirem a liberdade, tinham que provar na Justiça que haviam recebido a alforria. Essa era uma luta árdua, pois, como já esclarecemos, para que uma ação de liberdade se concretizasse, era necessário que uma pessoa livre representasse o liberto. Além disso, alguns libertos passavam anos sendo explorados devido ao difícil acesso às autoridades e, talvez ao próprio poder que seu proprietário representava na região na qual habitavam.

¹² Ibidem.

Acreditamos que existiram outras histórias de libertos que sofreram com as “amarras” da escravidão, os quais não conseguiram desfrutar da liberdade, por ter sido esta conquistada “falsamente”.¹³

FONTES:

DOCUMENTAIS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

SECRETARIA DE POLÍCIA DA PROVÍNCIA DO PIAUÍ

APEPI. Arquivo Público do Estado do Piauí - Série: autos-crimes. Subsérie: Teresina. Anos: 1880-1883. CAIXA 291.

_____. *Chefe de Polícia*. 1879. SPE. Cód. 770. ESTN. 07. PRAT. 02.

_____. *Correspondências com autoridades policiais*. Anos: 1860-1861. Código: 722. Estante: 06. Prateleira: 03.

_____. *Correspondências com autoridades*. 1861-1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.

_____. *Correspondências com delegados de polícia*. Anos: 1861-1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.

_____. *Delegados*. 1860-1861. SPE. Cód. 722. ESTN. 06. PRAT. 03.

CAIXA sem numeração. Ministério da Justiça. 1845-1869.

CAIXA. 35. Secretaria de Polícia. Inquéritos Policiais. 1870-1871/1878-1923.

CAIXA: 528. Secretaria de Polícia. 1876-1897.

CAIXA: 560. Secretaria de Polícia. 1870-1929.

CAIXA. 570. Delegacia de Polícia de Teresina. 1846-51-58/1860-69/1870-79/1881-87/1890-97/1900-1942.

CAIXA: 645. Secretaria de Segurança. 1874.

CAIXA sem numeração. Secretaria de Polícia. 1870-1871/1878-1923.

¹³ Utilizamos o termo “falsamente” no sentido de que essa era uma forma ilusória e paternalista utilizada pelos senhores de escravos para garantirem o controle da população escravizada. Portanto, era uma estratégia psicológica que procurava gerar um escravo bom, fiel, honesto, submisso ao seu senhor e esperançoso diante da promessa de alcançar a liberdade. Por diversas vezes, muitos escravos que ganharam a liberdade como prêmio nunca conseguiram ser livres de fato. Nesse sentido, diversas formas paternalistas de controle foram criadas estrategicamente no contexto do sistema escravista no Brasil, entre elas, podemos citar a “brecha camponesa”, em que o escravo poderia cultivar certo pedaço de terra da propriedade do senhor, de modo que o fato de escravos cultivarem seus próprios alimentos facilitava a diminuição de gastos e despesas por parte dos senhores para com seus escravos.

CHEFE DE POLÍCIA. 1871,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88. SPE. CÓD.763, 764,765,766,767,768,769,770,771,772,773,774,775,776,777,778,809. ESTN. 06, 07. PRAT: 1,2 e 3.

DELEGADOS. 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880. SPE. CÓD.741/742/743/744. ESTN. 07. PRAT: 1 e 2

SALA DO PODER JUDICIÁRIO.

Juiz de Direito. Correspondências. Registros de Ofícios dirigidos aos juizes de direito municipal, promotores e escrivães da província. 1867-1868 e 1874.

Ministério dos Negócios da Justiça. Coleção: Poder Judiciário. Teresina. 1840-1854.

BIBLIOGRÁFICAS

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: familiar e poder*. Teresina: FCMC, 1995.

_____. *O Escravo na Formação social do Piauí*. Teresina: EDUFPI, 1999.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

_____. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *A força da Escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GRINBERG, Keila. *O Fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. *Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX*. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. p. 106.

LIMA, Solimar Oliveira. *Braço Forte: Trabalho escravo nas Fazendas da Nação no Piauí – (1822 – 1871)*. Passo Fundo: UPF, 2005.

PINHEIRO, Théó Lobarinhas. *Crise e resistência no escravismo colonial*. Os últimos anos da escravidão na província do Rio de Janeiro. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2002.